



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE RESILIÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo do cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 272, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná; e de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.555.755/0001-08, com sede na Rua Maestro Mendanha, 455, Centro, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por Hélio da Fonseca Govea, portador da Cédula de Identidade RG n.º 801634918, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.567.290-20, residente e domiciliado na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Resilição, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO: Fica resilido, por mútuo consentimento e a partir desta data, o Termo Administrativo de Cessão de Uso autorizado por meio da Lei Municipal n.º 866, de 28 de maio de 2009, celebrado em 02 de fevereiro de 2010, que tem por objeto a cessão do uso do Lote Urbano n.º 05, da Quadra n.º 02, do Loteamento Groff IV, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 30.963.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO: Em decorrência do mútuo acordo entre as partes, renuncia expressamente a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE PELOTAS** a qualquer ação judicial que lhe possa assistir, dando plena e total quitação ao **MUNICÍPIO DE MERCEDES**.

João Frederico Motas

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir as eventuais lides que venham a surgir do aqui pactuado, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mercedes - PR, em 27 de maio de 2010


Vilson Schwantes

PREFEITO
Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito


Hélio da Fonseca Govea
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA
DE DEUS – MINISTÉRIO DE PELOTAS

Testemunhas:


Nome: Luciano Bayer
CPF n.º 021.472.158-21


Nome: Geovani P. de Mello
CPF n.º 040.296.629-51